



LIGA POMERODENSE DE DESPORTOS - LPD

COPA POMERODE DE FUTEBOL ADULTO MASCULINO FEDERADO – 2020

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Copa Pomerode de Futebol Adulto Masculino Federado será realizado em divisão única, promovido e administrado pela Liga Pomerodense de Desportos – LPD, em conformidade com o disposto neste Regulamento e as demais disposições da legislação desportiva, supervisionado pela Federação Catarinense de Futebol-FCF.

Art. 2º É de competência da Diretoria da LPD interpretar e zelar pelo cumprimento do presente regulamento.

Art. 3º As Associações inscritas para a disputa deste campeonato terão que cumprir, obrigatoriamente, as normas estabelecidas no presente regulamento e demais normas estabelecidas pela legislação desportiva vigente.

Art. 4º As normas relativas à forma de disputa do campeonato, depois de aprovadas, somente poderão ser alteradas por decisão unânime dos respectivos participantes e homologadas pela Diretoria da LPD.

Art. 5º As Associações participantes das competições elegem como Foro competente e definitivo para resolver as questões que surjam entre si ou entre uma ou mais associações e a LPD, a Justiça Desportiva.

Parágrafo único. As Associações participantes renunciam expressamente recorrer ao Poder Judiciário de qualquer ato ou decisão emanada da Justiça Desportiva, ficando cientes ainda, de que se o fizerem serão desligadas automaticamente deste campeonato, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Estatuto e demais Normas da LPD, FCF, CBF e da FIFA.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6º Participação do Campeonato Regional Adulto Masculino Federado as seguintes Associações:

- 1) Associação Esportiva Floresta
- 2) Associação Desportiva Cultural Vera Cruz;
- 3) Sport Club Jaraguá
- 4) AER. Veteranos/Raios FC

Art. 7º As Associações disputantes e as pessoas envolvidas neste Campeonato serão consideradas conhecedoras deste regulamento e assim submeter-se-ão, sem reserva alguma, a todas as determinações, disposições e consequências que, pelo não cumprimento, delas possam emanar.

Art. 8º As Associações participantes deverão quitar as respectivas taxas junto à Tesouraria da LPD, antes do início do campeonato, bem como a anuidade, os registros e transferências de atletas.

Art. 9º A Associação que abandonar a disputa da Copa Pomerode de Futebol Adulto Masculino Federado, após o seu início, ficará proibida de participar no ano seguinte, no campeonato federado, a ser promovido pela LPD, através de Resolução da Diretoria da LPD, além da punição imposta pela Justiça Desportiva.

§ 1º - A associação que abandonar ou for desligada da competição, terá suas demais partidas constantes na tabela canceladas e os resultados de seus jogos realizados serão anulados, na fase em disputa, não prevalecendo para qualquer efeito, salvo se o fato ocorrer na última rodada da fase em disputa, onde será aplicada a perda dos pontos em disputa a favor do adversário e considerado como WO, sendo adjudicados à associação adversária da infratora 3 (três) pontos, 1 (uma) vitória e 3 (três) gols a seu favor no quadro de classificação da competição, sendo a documentação da partida encaminhada ainda à Justiça Desportiva.

§ 2º - A competição será disputada em 2 (duas) Fases, conforme abaixo e de acordo com os artigos seguintes.

Primeira Fase - Será disputada em turno e retorno entre as 4 (quatro) Associações participantes, no sistema de pontos corridos.

Segunda Fase (FINAL) - Será disputada entre o 1º.Melhor x 2º.Melhor classificado geral em pontos corridos do Turno e Retorno.

Parágrafo único. Nas 2 (duas) fases, todos os clubes iniciarão sempre a disputa com 0 (zero) ponto ganho.

CAPÍTULO III

DOS TROFÉUS E DOS TÍTULOS

Art. 10. Caberá a diretoria da LPD definir a nomenclatura e as normas com relação aos troféus e títulos referentes a este campeonato.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO, DA TABELA DOS JOGOS E DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 11. A LPD disponibilizará em seu site na internet, www.ligapomerodense.com.br, para uso de todos os interessados neste campeonato, onde serão publicadas, de forma aberta e objetiva, todas as informações relacionados a este campeonato.

Art. 12. Todos os jogos do campeonato serão realizados nos estádios homologados pela LPD.

Art. 13. As competições serão disputadas nas datas, horários e locais determinados pelo Departamento Técnico da LPD, conforme tabela previamente elaborada.

Art. 14. Durante o campeonato, as datas, horários e a inversão do mando de campo das partidas, constantes na tabela, poderão sofrer alterações:

I - por determinação do Departamento Técnico da LPD;

II - por acordo entre as associações disputantes, desde que aprovado pelo Departamento Técnico e homologado pelo Presidente da LPD.

Parágrafo Único - Quaisquer modificações na tabela deste campeonato, somente poderão ocorrer se forem solicitadas pelas Associações ao Departamento Técnico da LPD, até a quarta-feira, antes do dia e horário original da partida em foco.

Art. 15. As competições serão regidas pelo sistema de pontos ganhos, observados os seguintes critérios:

I - vitória: 3 (três) pontos;

II - empate: 1 (um) ponto;

III - derrota: 0 (zero) ponto;

IV - WXO: 3x0

Art. 16. Os desempates serão efetuados com a aplicação dos critérios de índices técnicos próprios da classificação a ser realizada, prevista na fase.

Parágrafo Único - Os critérios de índices técnicos serão aplicados na ordem anunciada, só se aplicando um a partir do segundo, se houver empate, no imediatamente anterior.

Art. 17. Serão adotados os seguintes índices técnicos:

Entre duas equipes:

I - Maior número de vitórias;

II - Maior saldo de gols;

III - Maior número de gols pró;

IV - Confronto direto;

V - Menor número de cartões vermelhos recebidos;

VI - Menor número de cartões amarelos recebidos;

VII- Sorteio público.

Entre três ou mais equipes:

I - Maior número de vitórias;

II - Maior saldo de gols;

III - Maior número de gols marcados entre si;

IV - Menor número de cartões vermelhos recebidos;

V - Menor número de cartões amarelos recebidos;

VI - Sorteio público.

Art. 18. Competirá ao Departamento Técnico da LPD, o gerenciamento técnico-administrativo do campeonato, bem como:

I - elaborar a tabela dos jogos;

II - designar ou alterar dia, hora e local para as partidas;

III - aprovar ou não os resultados das partidas à vista das súmulas e relatórios dos árbitros;

IV - manter registro das advertências decorrentes de infrações aplicadas pelo árbitro aos atletas e consignadas na súmula e anexos, para os efeitos previstos na

legislação desportiva vigente, prevalecendo, em caso de divergência de nomes, aquele que constar no documento de comunicação de penalidades.

V - determinar a adoção, por parte dos capitães das equipes, de “braçadeira” de identificação.

VI - remeter à Comissão Disciplinar Desportiva toda documentação das partidas, quando verificar, que a súmula relata infração disciplinar, no prazo de 3 (três) dias, contado do seu recebimento, conforme o disposto no art. 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES, DA ORDEM E DA SEGURANÇA DAS PARTIDAS

Art. 19. À associação que tiver o mando de campo da partida, além de todas as medidas de ordem administrativa e técnica indispensáveis à segurança no estádio, no campo de jogo e à normalidade do trabalho dos profissionais, autoridades e demais envolvidos na realização da competição, deverá:

I – Contratar dois seguranças, na fase classificatória e quatro seguranças na final; através de empresa especializada, para a referida atividade, zelar pelo estádio, bem como pela integridade física dos espectadores e demais pessoas que neles compareçam, ficando responsável, ainda, por eventuais danos de qualquer natureza ocorridos em razão da partida;

II - providenciar para que antes do início da partida, o campo de jogo esteja devidamente marcado, conforme Regra I, das Regras do Jogo de Futebol e, caso haja a realização de jogo preliminar, a associação mandante deverá ter material e pessoal disponível para fazer as marcações ou reparar as redes, e ainda outras providências, quando o árbitro da partida principal assim o determinar;

III - manter à disposição do árbitro as bolas necessárias para o desenvolvimento normal da partida;

IV – indicar no estádio local apropriado para torcedores da equipe visitante, bem como para autoridades e imprensa;

V - providenciar para que os locais do banco de reservas dos jogadores e a mesa do Delegado da LPD, obrigatórios em todos os estádios, ofereçam segurança e higiene necessária;

VI - apresentar 2 (dois) maqueiros, devidamente identificados, perante o Delegado da Partida com a idade mínima de 18 (dezoito) anos, bem como dois gandulas, ficando os mesmos à disposição do árbitro e permanecendo no recinto da partida, obrigatoriamente, até o final do jogo, próximo ao Delegado da partida.

VII - proibir a entrada no estádio com vasilhames de alumínio e de vidro, bem como quaisquer outros materiais que possam provocar danos aos participantes da partida, profissionais em serviço e/ou espectadores;

VIII – Quando possível, disponibilizar uma ambulância para a partida;

IX – Indicar locais de estacionamento para arbitragem, imprensa, autoridades e torcedores;

X – Fica terminantemente proibida a venda de bebidas que não estejam acondicionadas em vasilhames de plástico ou papelão, para uso ao redor do campo de jogo. A desobediência, implicará à associação mandante às penas estabelecidas na legislação vigente.

XI – A execução dos hinos Nacional e de Santa Catarina serão obrigatórios, conforme, determina a Lei Estadual nº 16.078 de 31/07/2013.

CAPÍTULO VI

DO ADIAMENTO, DA SUSPENSÃO, DA IMPUGNAÇÃO, AUSÊNCIA E DA VALIDADE DA PARTIDA

Art. 20. Qualquer partida, por motivo de força maior, poderá ser adiada pelo Presidente da LPD ou seu representante na partida, em comum acordo, até 3 (três) horas antes de seu início, dando-se ciência da decisão aos representantes das associações interessadas, ao árbitro, aos assistentes e ao quarto-árbitro escalados.

§ 1º Caso não haja comum acordo, o Presidente da Liga terá total autonomia para adiar uma partida ou a rodada integral, desde que o faça em tempo hábil, através de Resolução.

§ 2º Nos casos em que o motivo de força maior for o mau estado do campo, somente o árbitro da partida poderá decidir pelo seu adiamento;

§ 3º Quando a partida for adiada pelo Presidente da LPD, ou seu representante, deverá ser marcada a data, horário e local, em comum acordo, ouvido o Departamento Técnico da LPD;

§ 4º O Delegado da Partida será o representante da Liga Pomerodense de Desportos no jogo e será indicado pelo Presidente da entidade.

Art. 21. O árbitro é a única autoridade para decidir, a partir de 2 (duas) horas antes do horário previsto para início da partida, sobre o seu adiamento, ressalvada a causa de mau estado do campo, a qual poderá ser objeto de decisão anterior ao período de 2 (duas) horas, bem como para decidir no campo a respeito da interrupção ou suspensão definitiva da mesma, devendo encaminhar ao Departamento Técnico da LPD um relatório minucioso dos fatos.

§ 1º Uma partida só poderá ser adiada, interrompida ou suspensa quando ocorrer um ou mais dos seguintes motivos:

I - Falta de garantia;

II - Mau estado do campo, que torne a partida impraticável ou perigosa;

III - Falta de iluminação adequada;

IV - Conflitos ou distúrbios graves no campo de jogo ou no estádio;

V - Procedimento contrário à disciplina por parte dos componentes das associações e / ou de suas torcidas.

VI – Motivo extraordinário, não provocado pelas associações, e que represente uma situação de comoção incompatível, com a realização ou continuidade da partida.

VII - Falta de marcação do campo de jogo;

§ 2º Caso o árbitro venha a adiar a partida, tendo em vista o disposto no § 1º deste artigo, deverá ser marcado, em comum acordo, data, horário e local, ouvido o Departamento Técnico da LPD.

§ 3º Se a suspensão da partida ocorrer, por motivo, que caracterize infração disciplinar, o Departamento Técnico da LPD remeterá toda documentação da partida à Comissão Disciplinar da LPD, nomeada, através de Portaria do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, para processamento e julgamento.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos do § 1º deste artigo, a partida interrompida poderá ser suspensa em definitivo se não cessarem, após 30 (trinta) minutos, os motivos que deram causa a interrupção.

I - Se o árbitro entender que o motivo que deu origem a paralisação da partida poderá ser sanado após os 30 (trinta) minutos previstos, poderá estender o prazo por mais 30 (trinta) minutos;

II - Ocorrendo o previsto nos incisos I, IV e V, do § 1º deste artigo, o árbitro poderá a seu critério, suspender a partida em definitivo;

§ 5º Quando a partida for suspensa por qualquer dos motivos previstos nos incisos do § 1º deste artigo, assim se procederá:

I – Após julgamento e decisão da Comissão Disciplinar, se a associação que houver dado causa à suspensão era na ocasião desta, ganhadora, será ela declarada perdedora, pelo escore de três a zero (3x0); se esta era perdedora da partida, a adversária será declarada vencedora, pelo placar de três a zero (3x0), ou pelo placar, no momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols.

II - Se a partida estiver empatada, a associação que houver dado causa à suspensão será declarada perdedora, pelo escore de três a zero (3x0).

Art. 22. As partidas não iniciadas e as que forem suspensas até os 30 (trinta) minutos do segundo tempo, pelos motivos enunciados nos incisos do § 1º do art. 21, serão realizadas ou complementadas, em data, horário e local a definir, em comum acordo, ouvido o Departamento Técnico da LPD, se houverem cessado os motivos que a adiaram ou suspenderam, desde que nenhuma das Associações haja dado causa ao adiamento ou à suspensão.

§ 1º As partidas que forem suspensas, após os 30 (trinta) minutos do 2º (segundo) tempo, pelos motivos constantes nos incisos do § 1º do art. 21, serão consideradas encerradas, prevalecendo o placar, desde que nenhuma das Associações tenha dado causa ao encerramento.

§ 2º A LPD decidirá se a complementação da partida, quando for o caso, será realizada com portões abertos ou fechados.

§ 3º No caso de realização de nova partida, serão cobrados ingressos, salvo disposição legal em contrário.

Art. 23. As pessoas físicas e jurídicas que tenham disputado uma partida ou as que tenham imediato e comprovado interesse no seu resultado, desde que participante da mesma competição, poderão impugnar a validade de uma partida na forma estabelecida no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO, DA INSCRIÇÃO, DA CONDIÇÃO DE JOGO E DO LIMITE DE IDADE DOS ATLETAS

Art. 24. Só poderão participar deste campeonato os atletas não profissionais, com vínculo não profissional ativo publicados no BID/CBF, que estiverem devidamente inscritos e registrados, por sua Associação no Departamento de Registro e Transferência (DRT) da FCF, nas condições estabelecidas nas **NORMAS DE REGISTRO, INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS**, aprovadas na legislação desportiva vigente e no regulamento deste campeonato;

§ 1º - O número de inscrição de atletas será limitado até **25 (vinte e cinco)** para este campeonato.

§ 2º - As equipes de Pomerode poderão inscrever até 19 (dezenove) atletas, com domicílio eleitoral no município, expedidos até o dia 31 de dezembro de 2019.

§ 3º - As equipes de Pomerode poderão inscrever até 6(seis) atletas com domicílio eleitoral de outra cidade. Esses serão considerados atletas de “fora” e deverão estar dentro dos 25 (vinte e cinco) atletas totais de cada equipe.

§ 4º - O Sport Club Jaraguá disputará com atletas não profissionais da categoria sub 20.

Art. 25. O pedido de inscrição será acompanhado da relação nominal dos atletas, em uma via datilografada ou digitalizada.

§ 1º O pedido de inscrição dos atletas, com a respectiva documentação, que disputarão a primeira rodada do turno deverá estar protocolada, na secretaria da LPD, até a data estabelecida na reunião técnica, e as demais inscrições, com a respectiva documentação, até o dia útil anterior à data das demais rodadas do campeonato, podendo atuar aqueles atletas, cujos nomes constarem no Boletim Informativo Diário (BID) da Confederação Brasileira de Futebol/BID/CBF.

Art. 26. O prazo final para inscrição de atletas neste campeonato encerra na data que for definida pelo Departamento Técnico da LPD, quando cada Associação apresentará uma relação definitiva, com o máximo de 25(vinte e cinco), que disputarão até o final do campeonato.

§ 1º - Não será permitida a substituição do atleta inscrito na relação dos 25(vinte e cinco) atletas;

§ 2º - Cada associação poderá completar a relação dos 25(vinte e cinco) atletas até a data que for definida pelo Departamento Técnico da LPD.

Art. 27. O atleta inscrito por uma Associação não poderá ser inscrito por outra Associação na mesma competição, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 28. É vedada a participação neste campeonato de atletas com idade de (14) quatorze anos (nascidos em 2006) ou menos.

Art. 29. Neste campeonato, cada Associação poderá inscrever atletas, com idade mínima de (15) quinze anos (nascidos em 2005).

Art. 30. O atleta só terá condição de jogo, após estar regularmente inscrito para a disputa deste campeonato, com vínculo não profissional ativo, e após constar no cadastro da FCF/CBF/BID, com a devida publicação do nome do atleta.

CAPÍTULO VIII DA RELAÇÃO E DO NÚMERO DE ATLETAS E DO UNIFORME DAS EQUIPES

Art. 31. Neste campeonato cada Associação, 30(trinta) minutos antes da hora marcada para o início da partida, deverá entregar a relação dos seus jogadores, com o respectivo número de registro na CBF/Confederação Brasileira de Futebol ao Delegado de Partida, mediante a apresentação da carteira expedida pela LPD; ou na falta desta, pela identidade original, ou outro documento original com foto válido para este campeonato, ou cópia devidamente autenticada em cartório.

§ 1º As providências determinadas neste artigo serão adotadas primeiramente pelos atletas da Associação que tiver o mando de campo.

§ 2º Os atletas usarão uniformes previstos nos estatutos de suas Associações ou outros aprovados pelo árbitro, com numeração livre.

Art. 32. A Associação mandante sempre jogará com seu uniforme número um, salvo acordo firmado pelas Associações antes da partida.

§ 1º Quando houver coincidência de uniformes, a equipe mandante será obrigada a trocar o uniforme, principalmente a camisa, com numeração livre.

§ 2º Os atletas, antes do início da partida deverão retirar brincos, anéis, braceletes, pulseiras, piercing ou outros objetos, que possam causar algum dano físico a si mesmo ou ao adversário.

§ 3º O uso das caneleiras é obrigatório, bem como fica proibido o uso de chuteiras com travas de alumínio ou qualquer outro metal, cabendo ao árbitro a verificação e a aplicação das regras de futebol.

Art. 33. Nenhuma partida terá início sem a presença em campo de pelo menos 7 (sete) atletas de cada Associação, de acordo com a Regra 3, das Regras de Futebol.

§ 1º Na hipótese do não atendimento no previsto no “caput” deste artigo, o árbitro aguardará até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da partida, findo os quais, a Associação regularmente presente será declarada vencedora por 3 X 0 (três a zero).

§ 2º Se o fato previsto no parágrafo anterior ocorrer com ambas as Associações, as duas serão declaradas perdedoras pelo escore de 3 X 0 (três a zero).

§ 3º Ocorrendo o fato no transcurso da partida esta será encerrada, imediatamente, pelo árbitro, que encaminhará o seu relatório juntamente com os demais documentos da partida ao Departamento Técnico da LPD, que adotará as medidas cabíveis.

§ 4º Sempre que uma equipe, atuando apenas com 7 (sete) atletas tiver um ou mais contundidos, conceder-lhe(s)-á o árbitro, o prazo de 30 (trinta) minutos para tratamento ou recuperação.

§ 5º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que tenha havido a reincorporação do(s) atleta(s) à sua equipe, dará o árbitro por encerrada a partida.

§ 6º Se ocorrer qualquer das situações previstas nos parágrafos anteriores o árbitro elaborará o seu relatório e o encaminhará ao Departamento Técnico da LPD, no prazo legal, que o remeterá à Comissão Disciplinar.

§ 7º A Associação (ou as Associações) que tiver(em) sua(s) equipe(s) reduzida(s) a menos de 7 (sete) atletas, sofrerá(ão), sem prejuízo das demais sanções cabíveis a serem aplicadas pela Justiça Desportiva, as penas previstas no dispositivo mencionado no “caput” deste artigo.

§ 8º As Associações poderão compor o quadro de suplentes de cada partida com até 9 (nove) atletas inscritos.

§ 9º - A Comissão Técnica poderá ser composta por até 3 (três) membros: 1 (um) técnico, 1 (um) auxiliar técnico e 1 (um) massagista.

§ 10º - Os 3 (três) membros da Comissão Técnica deverão apresentar documento de identificação com fotografia, sob pena de não participarem da mesma.

CAPÍTULO IX DA ARBITRAGEM

Art. 34. A arbitragem das partidas deste campeonato ficará a cargo do quadro móvel da LPD.

Art. 35. A escala dos árbitros, dos árbitros assistentes e do quarto árbitro será feita pela Comissão de Arbitragem da Liga Pomerodense de Desportos e homologada pelo Presidente da Entidade.

Art. 36. Os árbitros, os árbitros assistentes e os quartos-árbitros, ao se apresentarem para o exercício de suas funções, deverão estar devidamente uniformizados e portando o equipamento indispensável.

Art. 37. Nenhuma partida deixará de ser realizada em virtude do não comparecimento do árbitro, dos árbitros assistentes e do quarto-árbitro.

§ 1º Se, por qualquer circunstância, o árbitro e/ou o(s) assistente(s) não comparecer(em) ao local da partida até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para seu início, caberá ao representante da LPD, após cientificadas as Associações interessadas, a iniciativa da designação de substituto, escolhido dentre os da Liga local, preferencialmente.

§ 2º O não comparecimento a uma partida, para o qual foi designado, sem justa causa, ficará o árbitro e/ou o(s) assistente(s) e/ou os quartos-árbitros, sujeito(s) as sanções previstas no CBJD, aplicadas pela Justiça Desportiva.

Art. 38. Compete ao árbitro, que será auxiliado pelos árbitros assistentes e pelo quarto-árbitro ainda em relação à normalidade das partidas:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações quanto à limitação de pessoas no recinto da partida, permitindo o acesso, exclusivamente daquelas que vão participar direta ou indiretamente do jogo e dos credenciados, quando em serviço e devidamente identificados.

II - observar que no local designado ao banco de reservas de cada Associação, só poderão estar, além dos 9 (nove) atletas substitutos, mais 4 (quatro) credenciados pelas associações disputantes: 1 (um) treinador, 1(um) auxiliar, 1(um) médico/CRM, 1 (um) massagista ou enfermeiro.

III - providenciar para que, em tempo hábil, os atletas de ambas as equipes se apresentem para o segundo tempo da partida, para não causar atraso ao reinício de jogo.

Art. 39. O árbitro só dará início à partida, após certificar-se de que todos os atletas foram devidamente identificados, anexando à sumula do jogo, a relação apresentada por ambas as Associações.

Art. 40. Após a realização da partida, o árbitro elaborará a súmula e seus relatórios, técnico e disciplinar, em modelos próprios fornecidos pela LPD e os entregará à Secretaria da LPD, no primeiro dia útil, após a realização da partida, para análise do Departamento Técnico.

§ 1º O árbitro ou quem por ele for designado, entregará após o término da partida ao capitão de cada equipe, a relação dos atletas que tenham cometido infração disciplinar, devendo alertá-los antes do início da partida, para aguardar, no vestiário, ao final da mesma, a entrega do documento de comunicação de penalidades.

§ 2º Se ocorrer a recusa do capitão da equipe de receber e/ou assinar a comunicação de penalidades, ou se o mesmo estiver ausente no vestiário, no final do jogo, tal fato não eximirá o capitão e a sua Associação da responsabilidade e conseqüências pelos seus atletas, conforme o disposto na legislação desportiva vigente.

Art. 41. A arbitragem, que porventura for agredida antes, durante a partida, ou após o seu término, deverá registrar em súmula e fazer seu relatório, e logo após procurar fazer laudo médico, e registrar queixa junto aos órgãos competentes.

Art. 42. A taxa de arbitragem (1 Árbitro, 2 Assistentes e 1 Delegado), para cada partida deste campeonato na 1ª. fase (fase classificatória), mais a taxa de transporte será definida pela Diretoria da LPD, ouvida a Comissão de Arbitragem.

Parágrafo Único. Para as demais fases será escalado o 4º Árbitro, com a respectiva taxa, para cada partida, mais a taxa de transporte.

Art. 43. As taxas e demais despesas com a arbitragem, a serem definidas pela Diretoria da LPD, serão pagas em espécie (dinheiro) pela Associação mandante, obrigatoriamente, antes do início de cada partida, ao Delegado da Partida, sob pena da partida não ser realizada, sendo a documentação então encaminhada à Justiça Desportiva, para análise e aplicação do CBJD.

Parágrafo Único – Fica vedado aos árbitros iniciar as partidas, sem que a Associação mandante tenha efetuado o pagamento em espécie (dinheiro) das referidas taxas de arbitragem, sendo vedado também o pagamento em cheque.

CAPITULO X DA TAÇA E PREMIAÇÃO

Art. 44. É a seguinte a denominação da Taça a que fará jus o campeão:
Premiação:

- Troféu para o campeão + 25 medalhas.
- Troféu para o vice-campeão + 25 medalhas
- Troféu para o artilheiro.
- Troféu para o goleiro menos vazado.(equipe com defesa menos vazada). Dois finalistas.
- Troféu Disciplina.

CAPÍTULO XI DAS PARTIDAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 45. As partidas serão disputadas, conforme tabela anexa, sendo que cada partida poderá iniciar, com quinze minutos de tolerância, ou em horário fixado pelo Departamento Técnico da LPD.

Art. 46. Cada Associação poderá fazer 6(seis) substituições, com 3(três) paradas, no máximo, durante a partida.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E DOS INGRESSOS

Art. 47. Os clubes participantes deste campeonato estabelecem que o mandatário fornecerá gratuitamente a água mineral para o Delegado e o trio de arbitragem.

Art. 48. O ingresso para homens custará dez reais (R\$ 10,00) em todos os jogos, a título de contribuição espontânea;

§ 1º Os menores de 12 (doze) anos, pessoas portadoras de deficiência e ex-combatentes não pagarão ingresso;

§ 2º Aos estudantes bastará a exibição de carteira de identificação estudantil para o abatimento de cinquenta por cento.

§ 3º Aos aposentados e aos idosos, fica assegurado o livre acesso na dependência do estádio, em conformidade com a legislação vigente;

Art. 49. Sempre que possível, o acesso das autoridades e da imprensa esportiva aos estádios, dar-se-á, através de um portão específico.

CAPÍTULO XIII DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES

Art. 50. Qualquer infração disciplinar ocorrida durante as competições, será processada e julgada pela Justiça Desportiva,

Art. 51. À Justiça Desportiva, através da Comissão Disciplinar, compete conhecer, processar e julgar as questões relativas à disciplina e desenvolvimento deste campeonato.

§ 1º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva da FCF e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Futebol, nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 52. O Departamento Técnico da LPD, quando receber as súmulas e os relatórios das partidas e verificar a existência de qualquer irregularidade nos documentos, os remeterá à Comissão Disciplinar, no prazo de 3 (três) dias, contados do seu recebimento.

Art. 53. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos a partir do dia imediato, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento.

Parágrafo Único - Nenhum ato administrativo poderá afetar as decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Art. 54. A Associação que for suspensa pela Justiça Desportiva ficará impedida de participar de qualquer partida no período da suspensão e, após o referido período, disputará normalmente as demais partidas.

Parágrafo Único - A Associação que estiver disputando este campeonato manterá todos os resultados obtidos até o início do cumprimento da punição, e aos eventuais e futuros adversários serão computados 3 (três) pontos correspondentes a uma vitória e o resultado da(s) partida(s) será de 3 X 0 (três a zero) em favor do(s) adversário(s), aplicando-se o CBJD.

Art. 55. Quando a suspensão por partida não puder ser cumprida neste campeonato, a Comissão Disciplinar poderá determinar seu cumprimento no próximo campeonato a ser promovido pela LPD.

Art. 56. A suspensão por prazo priva o punido de participar de quaisquer partidas, de ter acesso a recintos reservados de praças de desportos, sedes de entidades desportivas e suas dependências, excluída a Associação a que pertencer, e de exercer qualquer cargo em poderes de Associações ou Entidades.

Art. 57. A Associação que não apresentar sua equipe em campo até 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a disputa da partida, sem justa causa, será considerada perdedora, com a perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, após decisão da Comissão Disciplinar.

§ 1º O motivo de força maior deverá ser comunicado e comprovado dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à prevista, para o início da partida e será julgado pela Comissão Disciplinar.

Art. 58. A Associação que utilizar em sua equipe atleta, em situação irregular para participar da partida, perderá três (3) pontos, independentemente do resultado da partida, na classificação do campeonato, após decisão da Comissão Disciplinar.

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 3º A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§ 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição.

§ 5º A ação disciplinar, nos casos previstos neste artigo, cabe privativamente à Justiça Desportiva.

Art. 59. A Associação que abandonar a disputa de campeonato, após o seu início ficará proibida de participar do próximo campeonato, no ano seguinte, a ser promovido pela LPD, após decisão da Comissão Disciplinar.

Art. 60. O atleta e/ou integrante da comissão técnica, que for expulso de campo ou do banco de reservas (cartão vermelho) ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente deste campeonato.

§ 1º Caso o atleta e/ou integrante da comissão técnica, que venha a ser suspenso pela Justiça Desportiva, a partida em que ficou impedido de participar será deduzida da penalidade aplicada, para efeito de execução.

§ 2º Se porventura o atleta expulso e/ou o integrante da comissão técnica vier a ser julgado e absolvido pela Justiça Desportiva, antes da partida subsequente deste campeonato, ainda assim, terão que cumprir, obrigatoriamente, a suspensão automática na próxima partida deste campeonato.

Art. 61. O atleta e/ou o integrante da comissão técnica, que for advertido, com a exibição do cartão amarelo, por três vezes, ficará impedido, automaticamente, de participar da partida subsequente.

§ 1º Perde a condição de jogo para a partida subsequente deste campeonato, o atleta e/ou integrante da comissão técnica advertido pelo árbitro a cada série de três advertências com cartões amarelos, independentemente da sequência das partidas previstas na tabela da competição.

§ 2º O controle da contagem do número de cartões amarelos e vermelhos recebidos pelo atleta e/ou integrante da comissão técnica é da exclusiva responsabilidade das Associações disputantes deste campeonato.

Art. 62. O atleta e/ou integrante da comissão técnica que, numa mesma partida, receber uma advertência (um cartão amarelo) e, posteriormente, receber a segunda advertência (segundo cartão amarelo), coma exibição também, do cartão vermelho, vindo a ser expulso na mesma partida, ambas as advertências não permanecerão para o cômputo das três advertências (três cartões amarelos), que geram o impedimento automático.

Art. 63. A advertência, com a exibição do cartão amarelo, que for aplicada ao atleta e/ou integrante da comissão técnica que, posteriormente, for expulso com a exibição direta do cartão vermelho será computada.

Art. 64. As advertências (cartões amarelos) aplicadas, em partida suspensa ou anulada, serão consignadas para os efeitos deste campeonato.

Art. 65. Quando um atleta e/ou integrante da comissão técnica for advertido com um cartão amarelo e, posteriormente, for expulso de campo com a exibição direta de cartão vermelho, aquele cartão amarelo inicial permanecerá em vigor, para o cômputo dos três cartões, que importarão em impedimento automático e, se for o terceiro da série, o atleta será penalizado com dois impedimentos automáticos, sendo um pela sequência de três cartões amarelos e outro pelo recebimento do cartão vermelho.

Art. 66. Por partida subsequente se entende a primeira que vier a ser realizada àquela em que se deu a expulsão ou a terceira advertência e o impedimento não se transfere para outra competição.

§ 1º O atleta e/ou integrante da comissão técnica, que estiver impedido de participar de determinada partida que vier a ser adiada, cumprindo o impedimento em

partida subsequente, não estará impedido por esse motivo, de participar da partida adiada quando vier a ser realizada.

§ 2º Na hipótese de uma equipe vencer a partida por WO, um seu atleta e/ou integrante da comissão técnica, que estivesse impedido de nela participar, ficará liberado do impedimento.

Art. 67. O jogador e/ou integrante da comissão técnica, que estiver impedido de participar de determinada partida, que vier a ser adiada, cumprindo o impedimento na partida subsequente, não estará impedido, por esse motivo, de participar da partida adiada quando vier a ser realizada.

Art. 68. O impedimento sendo decorrente da infração às Regras do Jogo é totalmente independente das sanções da Justiça Desportiva, quando apreciar infrações às normas disciplinares.

Art. 69. O atleta e/ou integrante da comissão técnica, que for punido pela Justiça Desportiva e estiver pendente o cumprimento de um ou mais impedimentos, primeiramente os cumprirá, para em seguida cumprir a penalidade imposta pela Justiça Desportiva.

Art. 70. Fica ratificada a instituição da comunicação de penalidades, onde serão assinaladas pelo árbitro as advertências e as expulsões de campo aos atletas e/ou integrante da comissão técnica, de acordo com o que constar de seu relatório, que acompanhará a súmula da partida.

Parágrafo Único – Atletas com (2) dois cartões amarelos serão zerados para a disputa da fase final.

Art. 71. Se durante uma partida uma das Associações tiver a sua equipe reduzida a menos de 7 (sete) atletas, esta será encerrada pelo árbitro que encaminhará o seu relatório, juntamente com os demais documentos do jogo ao Departamento Técnico da LPD, que assim procederá:

I - se apenas uma das Associações teve sua equipe reduzida a menos de 7 (sete) atletas, perderá os pontos para sua adversária e será considerada perdedora pelo score de 3 X 0 (três a zero) em favor da associação adversária, que passará a ser considerada a vencedora do jogo por aquele placar, salvo se esta era a vencedora da partida quando da suspensão, onde permanecerá o resultado daquele momento.

II - se as duas equipes foram reduzidas a menos de 7 (sete) atletas, ambas as Associações serão consideradas perdedoras pelo score de 3 X 0 (três a zero).

§ 1º - No caso previsto na primeira parte do inciso I aplicar-se-á uma vitória, três pontos e três gols; e na segunda parte, além dos 3 (três) pontos e de 1 (uma) vitória, será mantido o placar do momento do encerramento, que deverá ser observado para o cômputo dos gols pró e contra da Associação no quadro de classificação.

§ 2º - No caso do inciso II, ambas as Associações não obterão ponto algum referente àquela partida e será acrescentada 1 (uma) derrota para cada uma, bem como 3 (três) gols a menos para ambas, no quadro de classificação deste campeonato.

Art. 72. A Associação mandante, que não pagar as despesas com arbitragem, ao Delegado de Partida, será processada e julgada pela Justiça Desportiva.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. A Diretoria da LPD poderá autorizar, em caráter excepcional, a realização de partidas e a participação de jogadores sem a observância dos intervalos mínimos fixados na legislação desportiva vigente.

Art. 74. A forma de disputa e a tabela de jogos aprovadas no Conselho Técnico, serão divulgadas através de Resolução do Departamento Técnico, homologada pelo Presidente da entidade.

Art. 75. Em todas as competições as despesas com transporte, hospedagem e alimentação serão sempre de responsabilidade das Associações participantes.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76. O presente regulamento poderá sofrer alterações, se porventura ocorrer qualquer modificação no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), na legislação desportiva emanada pelo Poder Público, bem como de outras Entidades Desportivas.

Art. 77. A Presidência, a Diretoria e o Departamento Técnico da LPD expedirão as devidas resoluções, para a boa e fiel execução deste campeonato.

Art. 78. A Associação que se sentir prejudicada poderá impetrar protesto de qualquer natureza, o qual deverá estar assinado pelo Presidente, ou por procurador com poderes especiais, e vir acompanhado das respectivas provas, bem como do recibo de quitação da taxa de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), e deverá ser protocolado na Secretaria da Liga até 48 (quarenta e oito) horas, após o término da partida, sendo analisado pelo Departamento Técnico, e posteriormente, encaminhado à Comissão Disciplinar, em conformidade com o CBJD.

Art. 79. A LPD não terá nenhuma responsabilidade pela eventual ocorrência de danos ou lesões de qualquer natureza, nos estádios, com torcedores, atletas, dirigentes, arbitragem e outros participantes deste campeonato.

Art. 80. Os casos omissos, que venham a gerar dúvidas serão resolvidos pela Diretoria da LPD, após parecer do Departamento Técnico, com a devida homologação pelo Presidente da Entidade, e se for necessário pela Justiça Desportiva.

Art. 81. Este regulamento foi discutido e aprovado pelos clubes participantes, em Conselho Técnico.

Art. 82. Este regulamento entrará em vigor, após ser aprovado e homologado pela Diretoria da LPD.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrário

FORMA DE DISPUTA

1.1. O campeonato será disputado em 2 (duas) fases.

1.1.1. Primeira Fase – Será disputada em turno e retorno entre as 4 (quatro) Associações participantes, no sistema de pontos corridos.

1.1.2. As (2) duas Associações mais bem classificadas, passam direto para a FINAL, onde se enfrentam em jogos de ida e volta para apontar o Campeão.

1.2.1. Segunda Fase (FINAL) - Será disputada entre o 1º.Melhor x 2º.Melhor classificado geral em pontos corridos do Turno e Retorno.

1.2.2. Os jogos serão de ida e volta , em caso de empate em pontos, "*SEM SALDO DE GOLS*", haverá prorrogação e o melhor colocado da 1ª. Fase (*turno e retorno mandante do jogo de volta*), jogará por um empate.

2º. X 1º.

1º. X 2º.

Ademar Ramthun
Presidente da LPD

Dúvidas:-

(47) 9.9981.6163 – Ademar Ramthun – Presidente da LPD

(47) 3387.6943 – Waldemar Wiesner – Secretário da LPD

www.ligapomerodense.com.br

ligapomerodense@gmail.com

Sede: Av. 21 de Janeiro, nº 2700

Cx. P. 337

89.107 – 000 – Pomerode - SC

NOTA

De acordo com a Lei nº 16.078 de 31/07/2013 e do Capítulo XV, das Disposições Gerais em seu Art.126 do Regulamento Geral das Competições da Federação Catarinense de Futebol:-

“DETERMINA A EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL E DO HINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA NOS EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS QUE MENCIONA.”

